



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 11 / 2020**Processo SEI nº 0000574-92.2019.6.15.8000**

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
DE ELABORAÇÃO DE
LAUDO TÉCNICO DAS
CONDIÇÕES AMBIENTAIS
DE TRABALHO - LTCAT
(ANÁLISE QUALITATIVA E
QUANTITATIVA) DO
SETOR TAQUIGRAFIA QUE
FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E
A EMPRESA 3R BRASIL
TECNOLOGIA AMBIENTAL,
CULTURA, SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA-EPP.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161 – SSP/PB e CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **3R BRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL, CULTURA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ nº 03.295.269/0001-30, situada na Av. Central n.º 156, sala 2323, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-003, telefones (021) 3549-4863 / 9.9999-6852 / 9.8272-8534, e-mail contato@3rbrasil.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio administrador **ROGÉRIO DIAS REGAZZI**, portador da RG nº 138.481/D, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 074.979.647-20, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (análise qualitativa e quantitativa)

do setor Taquigrafia, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 03/2019 – TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos à contratação
- b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TRE-PB, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação.
- c. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto).
- d. Nomear gestor/fiscal do contrato, para que seja feito o acompanhamento de sua execução, bem como Auxiliares em cada localidade;
- e. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades;
- f. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento contratual, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.
- g. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- i. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- k. arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a ;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a ;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**5.1 - A CONTRATADA se obriga a:**

- a. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência nº 03/2019 – TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS e neste contrato.
- b. Zelar pela observância do Código de Ética do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura no que se refere ao objeto deste contrato;
- c. Informar o TRE-PB a ocorrência de alteração de endereço e telefone.
- d. Manter preposto aceito pela Administração do TRE-PB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- e. Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais empregados na execução dos serviços.
- f. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos em decorrência da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- g. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i. Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre

questionamentos referentes ao objeto do contrato.

- j. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
- k. Fornecer suporte ao Tribunal contratante nas ações relacionadas às orientações de prevenção de riscos ambientais e ergonomia do trabalho, relacionadas ao objeto da contratação.
- l. Apresentar junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- m. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA ELABORAÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá:

6.1 - Comprovar que possui em seu quadro profissional técnico Engenheiro de Segurança do Trabalho;

6.1.1 - O Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá comprovar a de devida inscrição no órgão de classe (CREA)

6.1.2 - Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa contratada deverá ao realizar as medidas de caráter quantitativo, empregar método que atenda a legislação de regência, inclusive, a Técnica da Cabeça Artificial de Manequim apropriado para esse fim, para se evitar interferências do(s) próprio(s) servidor(es), evitando-se assim conclusão falso positiva.

6.2 - comprovar experiência na área, sobretudo método quantitativo de análise quanto ao agente físico ruído, quer seja em serviço público e/ou privado;

6.3 - comprovar ainda, que possui instrumental adequado para análise quantitativa, para proceder a parte operacional durante o período que for pertinente para realização da vistoria técnica

6.4 - comparecer em dia e horário previamente agendado pela Seção de Assistência à Saúde – SAS, no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, para junto com o Médico do Trabalho deste Regional elaborarem um planejamento de como serão todas as etapas, que vão desde a visita, com vistoria técnica in loco, no setor de Taquigrafia até a conclusão do trabalho como sendo a emissão do LTCAT daquele setor;

6.5 - realizar avaliação complementar no setor periciado, sempre que necessário, com o objetivo de elucidar dúvidas a fim de elaborar o LTCAT de forma mais adequada em consonância com a técnica e a lei de regência

6.6 - entregar o laudo na Seção de Assistência à Saúde – SAS, por meio do profissional da empresa contratada que realizou o trabalho. Será realizada análise daquele, em conjunto com o Médico do Trabalho, para dirimir possíveis dúvidas.

6.7 - entregar à SAS o LTCAT **no prazo de 15 dias corridos**, contados a partir do

término da avaliação pericial. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificado pelo contratado;

6.8 - o contratado deverá comparecer à SAS, para concluir o trabalho com o Médico do Trabalho; quando o laudo estiver pronto;

6.9 - Sempre que necessário, o contratado deverá esclarecer dúvidas ao Médico do Trabalho referentes ao setor periciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7 - O objeto da presente contratação será recebido:

7.1 – Provisoriamente para fins de análise e comprovação;

7.2 - Definitivamente: o recebimento definitivo dos serviços de cada Unidade de Trabalho será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos serviços. Neste prazo será verificada a conformidade do serviço entregue com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e, havendo desconformidade, o serviço somente será recebido definitivamente após as correções necessárias.

7.2.1 - O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da nota fiscal.

7.2.3 - O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou que tenha sido realizado fora da sua vigência.

8.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

8.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

8.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, o VALOR GLOBAL de **R\$ 9.123,00 (nove mil cento e vinte três reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado, **em parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20

(vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na alínea "t", do item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA, deste contrato.

10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

10.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.4 - **Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº

8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

12.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

12.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

12.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

12.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de recebimento definitivo do objeto contratual.

13.2 - O prazo de execução do serviço será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno ADM APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2020NE000396, em 15/04/2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

17.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

17.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

17.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 17.6.

17.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

17.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 17.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

17.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

17.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

17.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

17.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

17.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou

cobrado judicialmente, nesta ordem.

17.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

17.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato encontra amparo legal na Dispensa de Licitação reconhecida com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0000574-92.2019.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

ROGERIO DIAS REGAZZI
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Rogerio Dias Regazzi em 22/04/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO em 22/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0704431** e o código CRC **E1B40394**.